



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 944**

**DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 30 de janeiro de 2017 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 11 da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11. A parte provisória do quadro do magistério, na classe de suporte pedagógico, será representada por:**

**I – Função de Confiança.**

- a) **Diretor de Escola;**
- b) **Vice-Diretor de Escola;**
- c) **Coordenador Pedagógico;**
- d) **Supervisor Técnico-Administrativo;**
- e) **Supervisor Técnico-Pedagógico;**
- f) **Postos de Trabalho."**

**Art. 2º.** A Seção V e o art. 55 da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, alterado pela Lei Complementar nº. 916, de 23 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Seção V**

**Da nomeação para a função de confiança – Diretores e Coordenadores Pedagógicos**

**Art. 55. O cargo de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, compreendidos no art. 11, inciso I desta Lei Complementar, será nomeado dentre os servidores efetivos da Administração lotados na Secretaria de Municipal Educação, mediante inscrição dos interessados, conforme regulamentação própria e apresentação da proposta de gestão escolar, acompanhada de currículo vitae e documentos comprobatórios na Secretaria Municipal de Educação, conforme os requisitos elencados no Anexo I da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015.**

**§ 1º.** As vagas a serem preenchidas serão afixadas no mural da Secretaria de Educação, no mural da Escola onde houver vaga disponível e será publicado no Diário Oficial do Município e o prazo para inscrição dos interessados será de 15 (quinze) dias contados da publicação no Diário Oficial.

**§ 2º.** As inscrições que preencherem os requisitos desta Lei Complementar, automaticamente, se habilitam a serem escolhidas livremente pelo Prefeito Municipal para exercer a função de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico em qualquer uma das unidades escolares da rede.

**§ 3º.** Os gestores escolhidos serão avaliados pela equipe técnica da SME, referendada pelo Conselho Escolar, sendo observado os seguintes itens:

- a) **Desempenho nas avaliações externas;**
- b) **Respeito às normas regimentais;**
- c) **Prestação de Contas;**

- d) **Uso Eficaz do sistema informativo indicado pela SME;**
- e) **Compromisso com a guarda e entrega de documentos públicos sob sua responsabilidade.**

**§ 4º.** A qualquer tempo, a equipe técnica da SME, poderá sugerir ao chefe do poder executivo, a perda da função de confiança do nomeado em decorrência de desempenho insatisfatório das obrigações regimentais, apuradas através de avaliações documentadas.

**§ 5º.** Em caso de não haver interessados entre os servidores efetivos e que preencham os requisitos desta Lei Complementar, estas vagas poderão ser livremente nomeadas pelo Prefeito Municipal, tanto por pessoas da Rede Municipal de Ensino como fora dela, desde que atendidos os requisitos do Anexo I da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015."

**Art. 3º.** O art. 62 da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

**"Art. 62 [...]**

**§ 1º.** Facultará ao servidor efetivo nomeado aos cargos mencionados no caput do art. 11, escolher entre o recebimento de seu salário base acrescido da função gratificada na forma prevista no Anexo XV ou o recebimento da média aritmética extraída das últimas 12 (doze) remunerações, incluída das vantagens pessoais, gratificações e incorporações, excluída as verbas indenizatórias e descontos.

**§ 2º.** Os cargos mencionados no § 5º do art. 2º desta Lei Complementar, receberão remuneração na forma prevista no Anexo XV desta Lei Complementar.

**Art. 4º.** O Anexo IV da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passam a vigorar com o conteúdo do Anexo IV desta Lei Complementar.

**Art. 5º.** O Anexo XV da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passam a vigorar com o conteúdo do Anexo XV desta Lei Complementar.

**Art. 6º.** O Anexo XVI da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passam a vigorar com o conteúdo do Anexo XVI desta Lei Complementar.

**Art. 7º.** Os ocupantes dos cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico terão estabilidade em seus cargos até 31 de dezembro de 2017, condicionada ao desempenho satisfatório das obrigações regimentais, mediante avaliações devidamente documentadas.

**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 31 de janeiro de 2017.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JOAQUIM LUIS VASSOLER**  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO IV**

Módulo de Nomeação para os cargos em Comissão e Funções de Confiança da classe de suporte pedagógico

QUANTIDADE	CATEGORIA	PROVIMENTO	MÓDULO
30	Diretor de Escola de Educação Infantil	Função de Confiança	Nível I – até 200 alunos
			Nível II – acima de 200 alunos
20	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	Função de Confiança	Nível I – até 600 alunos
			Nível II – acima de 600 alunos
20	Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	Função de Confiança	poderá ser permitido, se necessário, o agrupamento de, no máximo, duas Escolas de Educação Infantil para a constituição do módulo mínimo (nível I), prioritariamente um NEI e uma EMEI
20	Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	Função de Confiança	Até 20 (vinte) classes: 1 (um) coordenador pedagógico
			Acima de 20 (vinte) classes: 2 (dois) coordenadores pedagógicos
4	Supervisor Técnico Administrativo	Função de Confiança	1 (um) para cada conjunto de 80 (oitenta) classes
4	Supervisor Técnico Pedagógico	Função de Confiança	1 (um) para cada conjunto de 80 (oitenta) classes
15	Vice Diretor de Escola	Função de Confiança	Quando a Unidade Escolar funcionar em três períodos ou atender em dois períodos, com mais de 20 (vinte) classes

Ourinhos, 31 de janeiro de 2017.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO XV**

CARGO	JORNADA	NÍVEL I	NÍVEL II
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	40h	Salário base + R\$ 900,00	Salário base + R\$ 1.100,00

Diretor de Escola de Educação Infantil	40h	Salário base + R\$ 900,00	Salário base + 1.100,00
Coordenador Pedagógico	40h	Salário base + R\$ 900,00	
Vice-Diretor	40h	Salário base + R\$ 500,00	

Em caso de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, conforme § 5º do art. 55 da presente Lei Complementar.

CARGO	JORNADA	NÍVEL I	NÍVEL II
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	40h	CC - 4	CC - 3
Diretor de Escola de Educação Infantil	40h	CC - 4	CC - 3
Coordenador Pedagógico	40h	CC - 4	
Vice-Diretor	40h	CC - 4	

Ourinhos, 31 de janeiro de 2017.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO XVI**

Tabela de Vencimentos – Função de Confiança

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	JORNADA	REMUNERAÇÃO
Supervisor Técnico Administrativo	40 horas	Salário base + R\$ 900,00
Supervisor Técnico Pedagógico	40 horas	Salário base + R\$ 900,00

Ourinhos, 31 de janeiro de 2017.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 945**

**DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 936, de 05 de julho de 2016, que dispõe sobre a Lei orgânica da Procuradoria do Município e a Lei Complementar nº. 905, de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre o rateio da verba honorária de sucumbência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão